



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282



REGIMENTO ESCOLAR



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

IBIPORÃ
2022



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Capítulo I – Da Caracterização da escola	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	07
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	07
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	08
Capítulo I – Da Caracterização do Ensino	08
Capítulo II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	09
Capítulo III – Dos Currículos	09
Seção I – Da Educação Infantil	10
Capítulo IV – Da Progressão Continuada	10
Capítulo V - Dos Projetos Especiais	11
Capítulo VI – Do Estágio na Escola	11
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	12
Capítulo I – Dos Princípios	12
Capítulo II – Das Instituições Escolares	13
Capítulo III – Dos Colegiados	14
Seção I – Do Conselho de Escola	14
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	14
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	16
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	17
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	18
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	18
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	21
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	21
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis legais.....	21
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	23
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	25
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	26
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	27
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	27
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	28
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar...	28
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	29
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	31
Capítulo I – Da avaliação do ensino e da aprendizagem, recuperação e da promoção...	31
Capítulo II – Da Frequência Escolar.....	32



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVA	32
Capítulo I – Da caracterização	32
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	33
Capítulo III – Do Núcleo Técnico Pedagógico	34
.....	36
Capítulo IV– Do Núcleo Administrativo	36
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	37
Capítulo VI – Do Corpo Docente	37
Capítulo VII – Do Corpo Discente	38
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	38
Capítulo I – Da caracterização	38
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	38
Capítulo III – Da Adaptação Curricular	39
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	40
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	41
ANEXOS.....	42
Anexo I – Ata Da Reunião De Pais Sobre A Atualização Do Regimento Escolar.....	43
Anexo II – Agrupamento De Alunos E Sua Distribuição Por Turno, Curso, Série E Turma (Extraídos Da Sere).....	45
Anexo III – Quadro De Horário Das Aulas (Manhã – Tarde).....	46
Anexo IV – Calendário Escolar E Demais Eventos Da Escola (Ano Vigente) – Homologado.....	51
Anexo V – Horário De Trabalho Administrativo – Homologado – Gestores E Funcionários.....	52
Anexo VI – Quadro Curricular Por Curso e Série – Matrizes Curriculares Homologadas 2022.....	53
Anexo VII - Ata Da APM Registrada Em Cartório.....	54
Anexo VIII - Composição Do Conselho De Escola.....	59



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	173/91
MUNICÍPIO:	Ibiporã-PR
ENDEREÇO:	Rua: Apucarana, 320 – Jardim San Rafael
TELEFONES:	(43) 3178-0282
E-MAIL	cmei.barbaramachado@gmail.com
Facebook	Cmei Barbara machado de oliveira
Instagram	@cmeibarbaramachado

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação:	
Aprovação do regimento atual em vigor:	

A Educação Infantil e com os Cursos Berçário I, Berçário II, Maternal, Pré I e Pré II.

CURSOS MANTIDOS	
Nível= Educação infantil	Nº do Ato legal
Berçário I	
Berçário II	
Maternal	
Pré I	
Pré II	

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Rosemari Henrique Santos
Coordenação Pedagógica	Fernanda Azorli Ribeiro



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

REGIMENTO ESCOLAR

O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira embasa seus trabalhos de forma a garantir a dignidade, os direitos, o desenvolvimento e a constituição identitária do ser humano. Localizada na Rua Apucarana, nº 320, a história da referida instituição inicia-se no ano de 1991, quando o Prefeito José Maria Ferreira, criou-a com o intento de atender a comunidade do Jardim San Rafael.

O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira foi criado, pelo decreto 173/91.

No dia 08 de novembro de 1991 foi realizada a inauguração do prédio e somente no dia 20 de janeiro de 1992 deu início às atividades.

Por meio do decreto nº 406/2006 o Centro passou a se denominar Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira, tendo como primeira coordenadora a Sra. Rosângela Botelho e na sequência teve as seguintes diretoras indicadas ao cargo: 1993 a 2000, Ana Zélia Marciliano Moreira; 2001 Luzia Aparecida Domingues Boaro; 2002 a 2004, Cléa Mara Dispensini; 2005 Ivonete Montrezoro Ferreira; 2006 Rosângela Hernandes Braga.

Em 2007, houve a primeira eleição para diretora, na qual a senhora Patrícia Ranieri Sipoli foi eleita e ficou no cargo até 2014, tendo como coordenadora Rosângela Carlos a partir de 2008 houve uma troca na coordenação e entrou a senhora Maria da Paz até 2009, no ano seguinte a coordenadora passou a ser Heloisa Gualberto até final de 2010. Em 2011 a coordenadora passou a ser Maria Dourado, de 2012 até 2014 a coordenadora passou a ser a senhora Luciana Bressam Pedrosa. A partir de 2015 até 2017 a diretora eleita fica sendo Luciana Bressam Pedrosa, tendo como coordenadora a senhora Elisângela Pereira Pedrosa, em 2016 passou a ser a senhora Nilse Mariléia Ribeiro.

A partir de 2018 até 2020 a diretora passou a ser Cintya Wedderhoff Machado, tendo como coordenadora a senhora Célia Baladelli, que logo foi substituída pela educadora Jéssica Zefferino que ficou pouco tempo. Em 2019 não teve coordenadora, em 2020 foi nomeada a senhora Claudete da Silva. Em 2021 a diretora passou a ser a senhora Silmara do Rocio Machado Alberguine, tendo como coordenadora Natalina Silva de Andrade Lopes. A partir de 02 de agosto de 2021 a diretora passou a ser Rosemari Henrique Santos até o presente momento. Em 2022 a coordenadora passou a ser Fernanda Azorli Ribeiro.

Para a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro, o Conselho Municipal de Educação deu laudo favorável com a Resolução nº 023/07 do dia 03 de outubro de 2007. Em setembro de 2010, foi feita a Renovação de Autorização de Funcionamento com Parecer Técnico 010/2010 e Processo 9177/2010 do CME.

Em conformidade com os ideais da Pedagogia Histórico-Crítica, o Estabelecimento supracitado possui por principais escopos:

- Formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

- social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
 - Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
 - Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;
 - Oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
 - Valorizar os profissionais da educação pública municipal;
 - Garantir a prioridade da aplicação no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Há de se alertar, ainda, que o presente Regimento Escolar reflete a Proposta Pedagógica, encontrando-se de acordo com as Deliberações do Sistema Municipal de Ensino e procurando reger as questões administrativas, pedagógicas e disciplinares de acordo com os postulados de legislações pertinentes.

Neste contexto, também, o regimento abrange todos os segmentos destacados em organograma abaixo:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria da Municipal de Educação do município de Ibiporã-PR, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Referencial Curricular do Paraná, para o Ensino Fundamental, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil e denomina-se Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

§ 2º - Esta unidade escolar, a partir do ano de 2006, implementou o novo modelo de ensino em tempo integral – Programa de Ensino Integral (PEI), visando a atender os estudantes da Educação Infantil, com jornada diária mínima de estudos de 8h30 atendendo a Legislação vigente.

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas com a BNCC através de projetos de recuperação escolar e cultural.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho Escolar da instituição de ensino e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria Pedagógica de Ensino do Município de Ibiporã, assessorias pedagógicas e ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino que este Centro Municipal de Educação Infantil busca alcançar são:

- I. – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II. – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III. – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV. – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V. – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI. – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII. – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Ibiporã-PR ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII. – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades sócioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em turno diurno.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 800 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 8º -As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta instituição de ensino, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais quando houver necessidade normatizada pelo município de Ibiporã.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 9º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I.** – Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II.** – Currículos;
- III.** – Progressão continuada;
- IV.** – Projetos especiais;
- V.** – Estágio na escola.

Artigo 10 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas da Educação Infantil, o ensino híbrido da



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

seguinte forma:

- I. – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;
- II. – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais quando for legislado pela Secretaria de Educação através dos decretos municipais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 11 - Este estabelecimento de ensino oferta cursos de Educação Infantil organizado da seguinte forma:

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:

- a) A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b) A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

Artigo 12 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, preferencialmente, nas salas regulares acompanhados por um monitor ou professor auxiliar.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 13 – Sobre o currículo instituído:

§ 1º -O alinhamento do currículo deste Centro Municipal de Educação Infantil será de acordo com as normas e princípios do Currículo do Paraná e das diretrizes curriculares da BNCC e Referencial Teórico do Paraná, e contemplará:

- I. – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II. – Vivências práticas vinculadas à educação escolar e a prática social;
- III. – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais e sociais.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

- IV. – A proposta pedagógica contempla a filosofia e as diretrizes da Legislação Vigente.
- V. – A proposta pedagógica estipula as disposições dos conteúdos curriculares a serem ministrados em cada modalidade, tempo escolar e outros elementos inerentes à matéria.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 14 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 15 – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I. – CRECHE: Berçário I: 4 meses à 1 ano e 11 meses Berçário II: 2 anos à 2 anos e 11 meses
- II. – MATERNAL: 3 anos à 3 anos e 11 meses
- III. – PRÉ-ESCOLA: Pré I: 4 anos à 4 anos e 11 meses Pré II: 5 anos à 5 anos e 11 meses

Artigo 16 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Teórico do Paraná.

Artigo 17 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de oito (8) horas para a jornada integral;

IV. – Controle da frequência das crianças à escola através do LRCO.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação (pareceres semestrais) que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 18 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 19 – Esta instituição adotará o regime de progressão continuada, na Educação Infantil com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 20 – Este Centro Municipal de Educação Infantil poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I. – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- II. – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia;
- III. – Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- V. – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todas as turmas e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.
- VI. – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho Escolar e APM.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 21 – Este Centro Municipal de Educação Infantil receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 22 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 23 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 24 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela instituição de ensino juntamente com o encaminhamento da instituição de ensino superior requerente, avalizado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 25 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 26 – Neste Centro Municipal de Educação Infantil, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Município de Ibiporã/PR que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 27 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I. – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III. – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

diretrizes e normas legais vigentes;

- V. – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VI. - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 28 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I. – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II. – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM);
- III. – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;
- IV. – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 29 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 30 – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

- I - Associação de Pais e Mestres (APM);
- II - Conselho Escolar de Educação (CEE);

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho Escolar de Educação (CEE) criar condições para a organização escolar e a documentação inerente às funções;

Artigo 31 – Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à SME.

Artigo 32 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 33 -Esta Centro Municipal de Educação Infantil contará com os seguintes colegiados:

- I. – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II. – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 34 - O Conselho Escolar de Educação (CEE), articulado ao diretor e coordenador, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e seus membros deverão ser eleitos pelo corpo da escola.

Artigo 35 - O Conselho Escolar de Educação (CEE) tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 36 – O Conselho Escolar de Educação (CEE) poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 37 – A composição e atribuições do Conselho Escolar de Educação estão definidas em legislação específica de acordo com a instituição de ensino.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 38 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II. – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de
- III. aprendizagem;
- IV. – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série / ano / classe;
- V. – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 39 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor da Instituição de Ensino, e serão constituídos pelo Coordenador pedagógico e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 40 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, seguindo o calendário escolar anual ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 41 –São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I. – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

a) Analisando se o estudante:

1. – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
2. – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
3. – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

b) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , referencial Curricular do Paraná e estimular o protagonismo dos estudantes;

c) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

d) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

e) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

f) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

g) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

h) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43) 3178-0282

alunos;

- i) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);
- j) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;
- II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:
 - a) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
 - b) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;
 - c) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).
- III - Decidir sobre a promoção do estudante:
 - a) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
 - b) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
 - c) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
 - d) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 42 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 43 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP: 86.200-000 Ibiporã – Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- a) Este estabelecimento de ensino funciona em período integral das 7h00 às 18h00 ;
- b) Horário das 7h00 as 7h15 e das 17h00 às 18h00 somente para os alunos que os pais comprovem por meio de declaração que trabalham nesse período;
- c) Horário de saída será a partir das 16h00.
- d) A ausência para tratamento médico deverá ser comunicada pelos pais / ou responsáveis para que a instituição de ensino possa ter ciência e se organizar;
- e) O aluno poderá adentrar no ambiente escolar a qualquer momento, desde que tenha respaldo legal (atestado médico) que não impeça a participar das atividades escolares.
- f) A saída antecipada do alunos será permitida somente com aviso prévio e com anuência da Direção;
- g) A retirada antecipada dos alunos da instituição será permitida apenas por pessoas maiores de 18 anos ou autorizadas pelos pais ou responsáveis;
- h) O não cumprimento dos horários, sem devida justificativa, implicará em descumprimento regimental, podendo a direção da instituição tomar as medidas punitivas cabíveis;
- i) O uso do uniforme para o aluno não é obrigatório, porém é esclarecido aos pais ou responsáveis da importância para a identificação do aluno, principalmente em atividades extra classe.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 44 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 45 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I. – Autoconhecimento;
- II. – Empatia / Alteridade;
- III. – Comunicação / Assertividade;
- IV. – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V. – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara,



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 46 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Professor Mediador Escolar) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I. – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III. – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV. – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V. – Estatuto do Magistério do Município de Ibiporã (Lei nº 2.432/2010 de 22/12/2010)

Artigo 47 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I. – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II. – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III. – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras) e Referencial Curricular do Paraná;
- IV. – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V. – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

Artigo 48 – A função de diretor (a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino. Compete ao diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse e, aquele posteriormente adquirido;
- III. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Politico-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância
- VI. às Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;
- VII. Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- IX. Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- X. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e/ou de outros órgãos legalmente determinados, fixando-os em edital público;
- XI. Coordenar a construção do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para a devida aprovação;
- XII. Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração;
- XIII. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar. quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- XIV. Deferir os requerimentos de matrícula;
- XV. Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

- XVI.** Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XVII.** Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XVIII.** Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XIX.** Propor à Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- XX.** Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;
- XXI.** Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXII.** Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- XXIII.** Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XXIV.** Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXV.** Solicitar à Secretaria Municipal de Educação o suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento, observando as instruções emanadas do Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI.** Incentivar a participação dos profissionais em formações continuadas, obedecendo a critérios emanados da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVII.** Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXVIII.** Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXIX.** Viabilizar salas adequadas para o desenvolvimento de atividades; XXIX. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- XXX.** Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXXI.** Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXXII.** Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC- FNDE e ou por órgãos municipais;
- XXXIII.** Cumprir as determinações emanadas por seus superiores ou dispostas em legislação;
- XXXIV.** Atender às convocações da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXV.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 49 – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I.** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II.** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III.** – Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- IV.** – Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiporã (Lei nº 2.236 de 10/12/2008);
- V.** – Estatuto do Magistério de Ibiporã (Lei nº 2.432/2010 de 22/12/2010).

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 50 – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I.** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II.** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III.** – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã (Lei nº 2.236 de 10/12/2008);

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Artigo 51 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I. – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II. – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III. – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV. – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V. – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI. – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII. – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII. – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX. – Receber, com 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;
- X. – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- XI. – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembléias, reuniões e comemorações festivas;

Artigo 52 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I. – Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II. – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III. – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV. – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V. – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI. – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII. – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- VIII. – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX. – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X. – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI. – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII. – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII. – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 53 – Este Centro Municipal de Educação Infantil acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 54 – Todo estudante desta escola tem direito a:

- I. – Educação pública gratuita e de qualidade:
 - a) Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
 - b) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;
 - c) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.
 - d) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
 - e) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
 - f) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
 - g) Receber Parecer e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como
 - h) participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- i) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- j) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- k) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Liberdade individual e de expressão:

- a) Organizar, promover e participação dos alunos no ambiente escolar;
- b) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- c) Decidir sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;
- d) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

III – Tratamento justo e cordial:

A) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

Artigo 55 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

- I. – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II. – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III. – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais
- IV. dependências da escola;
- V. – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP: 86.200-000 Ibiporã – Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

- VI. – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VII. – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VIII. – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- IX. – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- X. – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XI. – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XII. – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XIII. – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR
/ FALTAS DISCIPLINARES**

Artigo 56 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I. - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- V. - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII. - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII. - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- IX. - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- X. - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XI. - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XII. - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XIII. - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XV. - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 57 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmey-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- I. – Advertência verbal;
- II. – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao
- III. Núcleo de Direção para orientação;
- IV. – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- V. – Propor roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;
- VI. – Informar aos pais sobre o comportamento indevido do aluno.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 58 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

Artigo 59 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 60 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho Escolar Municipal podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I. – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V. – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibitiporã–Paraná
cmci-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- VI. – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VII. – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- VIII. – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 61 – Este Centro Municipal de Educação Infantil não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 62 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 63 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I. – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III. – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 64 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) tem responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 65 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

escolares

desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 66 – Este Centro Municipal de Educação Infantil poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que seja autorizada anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 67 - O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza à Proposta Pedagógica.

- a) Identificação o centro municipal de educação infantil professora Bárbara Machado de Oliveira está localizada na rua Apucarana, nº 320, na cidade de Ibiporã- PR e atende crianças de quatro meses á 5 anos e 11 meses, moradores do Bairro Jardim San Rafael e comunidades vizinhas. A escola possui oito salas de aula, uma brinquedoteca, uma sala de direção, uma sala de professores, um refeitório, um pátio e um parque. Nesta instituição de ensino há vinte funcionários sendo onze educadoras, uma diretora e uma coordenadora pedagógica, seis funcionarias de operacional e uma estagiária administrativa.
- b) Objetivos da Escola - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.
- c) O Objetivos de ensino - Os objetivos do ensino que este Centro Municipal de Educação Infantil busca alcançar são:
 - I. – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
 - II. – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
 - III. – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
 - IV. – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - V. – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP: 86.200-000 Ibiporã – Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

- VI.** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema
 - VII.** político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - VIII.** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Ibiporã-PR ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
 - IX.** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- d)** O Planos dos cursos mantidos pela escola - currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Teórico do Paraná.
- e)** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- I.** – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
 - II.** – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
 - III.** – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de oito (8) horas para a jornada integral;
 - IV.** – Controle da frequência das crianças à escola através do LRCO.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação (pareceres semestrais) que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 3º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- I.** – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos do SERE);
- II.** – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)
- III.** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado; **IV** –



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários V –Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente)

- IV. – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);é o que a Aline está pedindo
- V. – Ata da APM registrada em Cartório;
- VI. – Comprovante de recarga de extintores está anexado as S.M.E.;
- VII. – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de
- VIII. bebedouros está anexado na S.M.E.;
- IX. – Projetos Diversos da escola;se a escola possuir projeto próprio (exemplo projeto de balé)
- X. – Projetos Especiais;
- XI. - Composição do Conselho de Escola;

Artigo 69 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, RECUPERAÇÃO E DA PROMOÇÃO.

Artigo 70 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 71 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 72 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 73 – Este Centro Municipal de Educação Infantil receberá por matrícula estudantes



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CME que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

Artigo 74 – A avaliação a educação infantil será feita por meio de observações, reflexões e diálogo centrados na manifestação de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar.

Artigo 75 – A avaliação na educação infantil subsidiará permanentemente a professor (a) permitindo:

- a) Organização e reorganização das ações pedagógicas;
- b) A observação, a reflexão e o diálogo centrados nas manifestações de cada criança representando o comportamento do cotidiano escolar;
- c) Os registros deverão relatar o desenvolvimento da criança em diferentes aspectos;
- d) Os registros da avaliação das crianças na educação infantil serão feitas pelo (a) professor (a), utilizando-se de pareceres semestrais.

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Artigo 76 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Artigo 77 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho Escolar Municipal e serão amplamente divulgados.

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

Artigo 78 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

- I. – O regime interno da instituição;
- II. – A lista de material;

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Artigo 79 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 80 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. – Núcleo de Direção;
- II. – Núcleo Técnico Pedagógico;
- III. – Núcleo Administrativo;
- IV. – Núcleo Operacional;
- V. – Corpo Docente;
- VI. – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 81– O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor

Artigo 82 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II. – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV. – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI. – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII. – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- IX.** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPITULO III – DO NÚCLEO TECNICO PEDAGÓGICO

- I.** Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.
- II.** Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
- III.** Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.
- IV.** Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
- V.** Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
- VI.** Elabora relatórios de dados educacionais.
- VII.** Emite parecer técnico.
- IX.** Participa do processo de lotação numérica.
- X.** Zela pela integridade física e moral do aluno.
- XI.** Participa e coordena as atividades de planejamento global do CMEI.
- XII.** Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
- XIII.** Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico do CMEI.
- XIV.** Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.
- XV.** Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.
- XVI.** Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.
- XVII.** Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
- XVIII.** Participa da análise do plano de organização das atividades dos educadores infantis, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada educador infantil.
- XIX.** Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.
- XX.** Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- XXI.** Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.
- XXII.** Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
- XXIII.** Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
- XXIV.** Coordena as atividades de integração do CMEI com a família e a comunidade.
- XXV.** Coordena as reuniões do conselho de classe.
- XXVI.** Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
- XXVII.** Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
- XXVIII.** Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
- XXIX.** Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
- XXX.** Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
- XXXI.** unidade escolar.
- XXXII.** Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
- XXXIII.** Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
- XXXIV.** Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
- XXXV.** Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
- XXXVI.** Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.
- XXXVII.** Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
- XXXVIII.** Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sóciopolítico-econômico.
- XXXIX.** Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno do CMEI.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- XL.** Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
- XLI.** Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
- XLII.** Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.
- XLIII.** Participa das atividades de elaboração do regimento do CMEI.
- XLIV.** Acompanha e orienta estagiários.
- XLV.** Participa de reuniões interdisciplinares.
- XLVI.** Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
- XLVII.** Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.
- XLVIII.** Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.
- XLIX.** Trabalha a integração social do aluno.
 - L.** Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
 - LI.** Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
 - LII.** Divulga experiências e materiais relativos à educação.
 - LIII.** Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.
 - LIV.** Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 83 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I.** – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II.** – Organização e atualização de arquivos;
- III.** – Expedição, registro e controle de expedientes;



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- IV. – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V. – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo o secretário ou secretária da instituição de ensino.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 84 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II. – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 85 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II. – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC e o Referencial Curricular do Paraná sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III. – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV. – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V. – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI. – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicado ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

VII. – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 86 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 87 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. – Frequência e ausências;
- III. – Promoção;
- IV. – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 88 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 89 – A matrícula nesta instituição será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios.

Artigo 90 – Para o ingresso na educação infantil, nas turmas de berçário I, Berçário II Maternal, será respeitada a lista de espera concentrada na Secretaria Municipal de Educação.

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

Artigo 91 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I. – Cópia da Certidão de Nascimento;



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- II. – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);
- III. – Cópia de comprovante de residência atualizado;
- IV. – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal; V – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal; VI – Cópia do cartão do benefício Bolsa família (se for beneficiário);
- V. – Cópia cartão SUS.

Artigo 92 – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

- I. – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.
- II. – A matrícula ou rematrícula de estudantes será realizada presencialmente;

Artigo 93 – O Conselho Municipal de Educação anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO III – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 94 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular do Paraná.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta instituição de ensino.

Artigo 95 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 96 – A adaptação curricular:

- I. – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II. – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III. – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

- IV. – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V. – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 97 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I. - Estudos dirigidos;
- II. - Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.
- III. - Avaliações aplicadas pela equipe gestora.

CAPÍTULO IV – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 98 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

- I. – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;
- II. – Cópia de parte de seu Regimento referente:
- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 100 - A Proposta Pedagógica desta instituição incorpora-se ao presente Regimento Escolar.



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP: 86.200-000 Ibiporã – Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Artigo 101 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 102 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de xxx.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 103 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e ao Referencial Curricular do Paraná.



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP: 86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br



ANEXOS



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibiporã-Paraná

cmey-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone: (43) 3178-0282

de Jesus, Ana Carolina T. Fonseca, Anderson de Oliveira Espinosa.
Kelly Sabe Mendo dos Santos, Joziane dos Santos, Elaine Cristina
Benevenuto, Maria, Sulei Aparecida Costa, Patrícia Cardoso dos Santos
Andrade, Robinsons Mathias de Oliveira, Fabiana J. Santos.
Euzébio dos Santos - João Daveris, Franzene, Sílvia
Aparecida dos Santos, Nádia de V. B. Soares, J. J. J.
JOYCE SILVA DE SOUZA, Jéssica Carolina M. Souza
Carla Sabrina dos Santos Sales - Juliana B. Knechtgen
Ana Carolina Ribeiro Rodrigues, - Tamara Alves Cardoso, Somania P. P.
Gabrielly Cristina Pereira de Almeida, Lucas Henrique Luciano
Renato Augusto F. Reis, Anderson Domingos de Oliveira.
Nádia S. Santana Braz - Stella Maria
João S. Marcondes, Cláudia Jéssica de Jesus, Ana S. Santos
LYRA SANTOS de Paula, Luciana de Souza, Nádia Jéssica
Glaucineide de Souza, Mônica de Souza, Espinosa, Rosângela
Luisa, Allan Christian de Silva, Andréia Aparecida de Oliveira, Bete
Rogéria dos Santos - Helene Ap. S. Araújo, Geize Daiane Adriano
maria Aparecida Jimão, Ana Paula Matta, Luciana Maria
Luz de Silva, Lais G. Souza, Miriam Ap. Rosa, Mônica D. R. P.
Rosa, Rosângela A. J. Rosa, R. J. Tereza Sumati de Jesus
Lourdes Antônia Benyoni, Amanda Tereza de Silva, Leand
Michele de Mello Damasceno, Sandra Ap. S., Maria Jéssica Maciel
Elaine Vilas Boas da Silva, Jéssica de Mello, Karolena C. Braz



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA**
Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibitiporã-Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br
Telefone: (43)3178-0282

AGRUPAMENTO DE ALUNOS E SUA DISTRIBUIÇÃO POR TURNO, CURSO, SÉRIE E TURMA (EXTRAÍDOS DA SERE)

Ensino	Curso	Seriação	Nº da Sala	Metragem	Turmo	Turma	Data Início	Data Fim	Horário Início	Horário Fim	Qtde Alunos
Educação Infantil											
2003 - EDUC INFANTIL INTEGRAL											
	INFANTIL 4	01	34.22 m ²	Integral	A	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	21	
	INFANTIL 4	02	34.22 m ²	Integral	B	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	22	
	INFANTIL 5	05	39.10 m ²	Integral	C	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	22	
	INFANTIL 5	03	40.07 m ²	Integral	D	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	21	
										Total do Curso	86
2100 - ENS.PRE-ESCOLAR-CRECHE											
	Sem Seriação	04	22.79 m ²	Integral	A	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	15	
	Sem Seriação	06	24.57 m ²	Integral	B	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	20	
	Sem Seriação	08	27.79 m ²	Integral	C	08/02/2022	21/12/2022	07:00	18:00	23	
										Total do Curso	58
										Total do Ensino	144
										Total Geral	144





**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

ANEXO III

QUADRO DE HORÁRIO DAS AULAS (MANHÃ – TARDE)

BERÇÁRIO I

Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
7h30 – 8h00	Acolhida para o mama da manhã				
8h15 – 8h45	Contação de histórias e musicalização				
9h	Hora da fruta				
9h15 – 10h	Estimulação	Estimulação	Estimulação	Estimulação	Estimulação
10h30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h	Mamadeira pós sono				
14h – 14h30	Café Da Tarde				
14h30 – 15h	Arrumar os cabelos				
15h – 16h	Hora da fruta				
15h30	Brincadeira dirigidas				
16h – 17h	Saída/Hora	Saída/Hora	Saída/Hora	Saída/Hora	Saída/Hora



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

BERÇÁRIO II

Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
7h30 – 8h00	Acolhida para o café da manhã				
8h15 – 8h45	Contação de histórias e musicalização				
9h	Hora da fruta				
9h15 – 10h	Atividade de Registro				
10h30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h	Troca/Frauda	Troca/Frauda	Troca/Frauda	Troca/Frauda	Troca/Frauda
14h – 14h30	Café Da Tarde				
14h30 – 15h	Arrumar os cabelos				
15h	Hora da fruta				
15h30 – 16h	Brincadeiras Dirigidas				
16h – 17h	Saída	Saída	Saída	Saída	Saída



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibitiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

MATERNAL

HORÁRIO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
7h30 – 8h00	Acolhida para o café da manhã				
8h30 – 9h00	Contação de histórias e musicalização				
9h00 – 9h45	Trabalhar material didático/caderno				
9h45 – 10h	Pátio/parque	Pátio/parque	Pátio/parque	Pátio/parque	Pátio/parque
10h30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
14h – 14h30	Café Da Tarde				
14h30 – 15h	Arrumar os cabelos				
15h – 16h	Atividade: Movimento	Atividade: Matemática	Atividade: Artes	Atividade: Português	Atividade: Ciências
16h – 17h	Saída/Hora atividade				



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

PRÉ I

HORÁRIO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
7h30 – 8h00	Acolhida para o café da manhã				
8h30 – 9h00	Contação de histórias e musicalização				
9h00 – 10h	Trabalhar material didático				
10h – 10h30	Pátio	Brincadeiras dirigidas	Parque	Brincadeiras dirigidas	Pátio
10h30	Almoço	Almoço/soninho/lanche	Almoço/soninho/lanche	Almoço/soninho/lanche	Almoço/soninho/lanche
11h – 13h	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h30 – 13h50	Café Da Tarde				
14h – 14h30	Arrumar os cabelos				
14h30 – 16h	Atividade: Movimento /Cadernos	Atividade: Matemática /Cadernos	Atividade: Artes /Cadernos	Atividade: Português /Cadernos	Atividade: Ciências /Cadernos
16h – 17h	Saída/Hora atividade				



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

PRÉ II

HORÁRIO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
7h30 – 8h00	Acolhida para o café da manhã				
8h30 – 9h00	Contação de histórias e musicalização				
9h00 – 10h	Trabalhar material didático				
10h – 10h30	Pátio	Brincadeiras dirigidas	Parque	Brincadeiras dirigidas	Pátio
10h30	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h – 13h	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho	Soninho
13h30 – 13h50	Café Da Tarde				
14h – 14h30	Arrumar os cabelos				
14h30 – 16h	Atividade: Movimento /Cadernos	Atividade: Matemática /Cadernos	Atividade: Artes /Cadernos	Atividade: Português /Cadernos	Atividade: Círculos /Cadernos
16h – 17h	Saída/Hora atividade				



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmey-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone: (43) 3178-0282

ANEXO IV

CALENDÁRIO ESCOLAR E DEMAIS EVENTOS DA ESCOLA (ANO VIGENTE) – HOMOLOGADO



C.M.E.I Professora Bárbara Machado De Oliveira.



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL / EJA/ EDUCAÇÃO ESPECIAL/ EDUCAÇÃO INFANTIL CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2022

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1 - Dia Mundial da Paz

FEVEREIRO - 14 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

MARÇO - 21 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 - Carnaval

2 - Quarta-feira de Cinzas

ABRIL - 13 + 5 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15 - Paixão de Cristo

21 - Tiradentes

MAIO - 21 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 - Dia do Trabalho

31 - Nossa Senhora da Paz

JUNHO - 20 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

16 - Corpus Christi

JULHO - 6 + 8 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

AGOSTO - 23 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

20 - Dia da Educação

Especial

SETEMBRO - 21 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

7 - Independência

OUTUBRO - 16 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - N. S. Aparecida

NOVEMBRO - 17 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

2 - Finados

8 - Aniversário de Ibiporã

15 - Procl. da República

DEZEMBRO - 15 DIAS						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

25 - Natal

LEGENDA:	DIAS LETIVOS:	HORÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL
■ FERIADOS	1º BIMESTRE: 48 DIAS	MATUTINO: 07H30 ÀS 11H30
■ FÉRIAS DOCENTE	2º BIMESTRE: 52 DIAS	VESPERTINO: 13H00 ÀS 17H00
■ RETORNO DOS PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA; E PRÁTICA PEDAGÓGICA/ADM.	3º BIMESTRE: 52 DIAS	INTEGRAL: 07H30 ÀS 16H00
■ FORMAÇÃO CONTINUADA	4º BIMESTRE: 48 DIAS	
■ INÍCIO/TÉRMINO DO PERÍODO/ALUNOS	TOTAL: 200 DIAS	HORÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL
■ RECESSO ESCOLAR	1º SEMESTRE: 100 DIAS	MATUTINO: 07H30 ÀS 11H30
■ CONSELHO DE CLASSE	2º SEMESTRE: 100 DIAS	VESPERTINO: 13H00 ÀS 17H00
■ RETORNO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOTAL: 200 DIAS	INTEGRAL: 07H30 ÀS 17H00
■ DIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEMESTRES	BIMESTRES
■ ENCERRAM. ATIV. ADM. E PEDAGÓGICA	1º SEMESTRE: 08/02/2022 a 08/07/2022	1º BIMESTRE: 08/02/22 a 20/04/22
	2º SEMESTRE: 20/07/2022 a 21/12/2022	2º BIMESTRE: 25/04/22 a 08/07/22
		3º BIMESTRE: 20/07/22 a 30/09/22
		4º BIMESTRE: 03/10/22 a 21/12/22



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

ANEXO V

HORÁRIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO – HOMOLOGADO – GESTORES E FUNCIONÁRIOS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

DADOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS - 2022

HORÁRIO

NOME	FUNÇÃO	CARGO	MATRICULA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA
Amanda Trindade da Silva	Educador infantil	Educador infantil	4499	7:30hrs	13:00hrs - 14:30hrs	17:00hrs
Bruna Ribeiro de Oliveira	Educador infantil	Educador infantil	4104	7:30hrs	12:00hrs - 13:30hrs	17:00hrs
Deize Regina Horvatich Pereira	Educador infantil	Educador infantil	4274	7:00hrs	11:00hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Dirce Cardoso dos Santos	Zeladora	Inspetora	2119	7:00hrs	12:00hrs - 15:00hrs	18:00hrs
Elaine Vilas Boas da Silva	Educador infantil	Educador infantil	3610	7:30hrs	11:30hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Fernanda Azorli Ribeiro	Educador infantil	Coordenação	3976	7:00hrs	13:00hrs - 14:30hrs	17:00hrs
Jakeline de Mattos	Educador infantil	Educador infantil	3672	7:30hrs	11:30hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Mara Aparecida Macri	Educador infantil	Educador infantil	4585	7:30hrs	13:00hrs - 14:30hrs	17:00hrs
Michelli de Mello Daineis	Educador infantil	Educador infantil	4148	7:30hrs	11:30hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Natalina Silva de Andrade Lopes	Educador infantil	Educador infantil	3700	7:30hrs	11:30hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Orlanda Tayaná Eduardo Sabino de Souza	Educador infantil	Educador infantil	3989	7:30hrs	11:30hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Priscilla Amanda Braz	Educador infantil	Educador infantil	3978	7:30hrs	13:00hrs - 14:30hrs	17:00hrs
Rosemari Henrique Santos	Educador infantil	Direção	4133	7:00hrs	11:30hrs - 13:00hrs	17:00hrs
Tamires Justino Freitas	Educador infantil	Educador infantil	4101	8:00hrs	13:00hrs - 14:00hrs	17:00hrs





**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

ANEXO VI

**QUADRO CURRICULAR POR CURSO E SÉRIE – MATRIZES CURRICULARES
HOMOLOGADAS 2022**

Relação de educadores por Turma

BERÇÁRIO I – A – Integral

Amanda Trindade da Silva - Regente

Deize Regina Horvatich Pereira - Auxiliar

BERÇÁRIO II – A – Integral

Michelli de Mello Daineis - Regente

Tamires Justino Freitas - Auxiliar

Maternal – A – Integral

Bruna Ribeiro de Oliveira – Regente

Pré I – A – Integral

Elaine Vilas Boas da Silva – Regente

Pré I – B – Integral

Jakeline de Mattos – Regente

Pré II – A – Integral

Natalina Silva de Andrade Lopes - Integral

Pré II – B – Integral

Orlanda Tayaná Eduardo Sabino de Souza - Regente

Projeto de leitura – Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré II “A”

Mara Aparecida Macri - Projeto

Projeto de leitura – Pré I “A”, Pré I “B”, Pré II “A”, Pré II “B”

Priscilla Amanda Braz - Projeto



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

ANEXO VII

ATA DA APM REGISTRADA EM CARTÓRIO

ATA Nº 01/2022

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA APM E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BARBARA MACHADO DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ INSCRITA NO CNPJ; 09.201.913/0001/40

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, em primeira convocação às dezoito horas trinta minutos, em segunda convocação às dezessete horas, pais, educadores, funcionários, membros da APM do CMEI Professora Bárbara Machado de Oliveira, reuniram-se em Assémbliá Geral Extraordinária, por meio online do Whatsapp Business, com a finalidade sobre a prorrogação do mandato da atual gestão da APM desta instituição de ensino. Em seguida, assumiu a presidência da Assembleia, a Presidente da APM, a senhora Fabiane Timóteo de Oliveira e para secretariar designou como Secretária a Senhora Larissa Gonzaga Kamaura. A Presidente salientou a necessidade da realização de Assémbliá por meio online-virtual devido ao isolamento social em virtude do Corona vírus – Covid – 19, ficando impossibilitada a realização de Assémbliá presencial, seguindo a determinação das autoridades federais, estaduais e municipais. Foi mencionada a importância do Mandato da APM estar regularizado, como também a necessidade da reposição de alguns membros da Diretoria, sendo as seguintes funções: **Secretário Geral, Conselheira membro Suplente, Conselho Fiscal Efetivo, Diretor de Esporte e Lazer, Membro Suplente**, para que se possa fazer uso dos recursos federais, evitando-se o bloqueio de contas da APM, sendo necessária a prorrogação do mandato, levando em consideração a Comunicação Interna 221/2022 de 17 de março de 2022, da Secretaria Municipal de Educação – A Presidente da APM informou que o Estatuto, no Art. 6º, prevê A Assémbliá Geral Extraordinária, pois, determina que “casos omissos devem ser aprovados em Assémbliá Geral”, via de regra, é constituída pela maioria absoluta (metade mais um) dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto. A Assémbliá Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária, Art. 9º- A Assémbliá Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da APM, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou 1/3 (um terço) dos Associados. A aprovação da Prorrogação do mandato da APM que vencerá em 31/03/2022 para a prorrogação até a data de 30/11/2022, pelo período que vigorarem as normas federais, estaduais, e municipais que determinam isolamento e/ou distanciamento social, seja este, de modo vertical ou horizontal, devendo a nova eleição para o mandato ser realizada 30 dias após a referida data. Mencionou também, que este



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP:86.200-000 Ibiporã–Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone:(43)3178-0282

artigo respalda a situação do quórum mínimo, que trata o Art. 9º do estatuto da APM, que dispõe que: "As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes", ou seja, aproximadamente 33%. No entanto, diante da dificuldade em se obter o quórum mínimo dos integrantes da APM na Assembleia, colocou-se em votação por esta Assembleia, a aprovação da pauta deliberada "pela maioria dos presentes", tendo como amparo legal, o Art. 9º, § 2º do estatuto da APM, acima mencionado. Ficando a atual Associação com a seguinte composição: **DIRETORIA:** **Presidente:** Fabiana Timóteo de Oliveira, brasileira, casada, RG: 12.672.076-9 e CPF: 084.849.119-00, profissão do lar, endereço: Rua: Cianorte, quadra 13 lote 13, Bairro Terra Bonita, Ibiporã estado do Paraná; **Vice Presidente:** Lais da Silva Carvalho, brasileira, casada, RG: 10.714.570-2 e CPF: 070.391.179-16, profissão autônomo, endereço: Rua: Andirá 53, Bairro Terra Bonita, Ibiporã estado do Paraná; **Secretária Geral:** Tamires Justino de Freitas, brasileira, solteira, RG: 13.114.802-20 e CPF: 104.645.969-47, profissão Educadora Infantil, endereço: Rua: Caigangues, 126, Bairro: Jardim Tupi, Cambé estado do Paraná; **Tesoureira:** Marinalva Alicate, brasileira, solteira, RG: 8.629.800-7 E CPF: 055.091.359-99, profissão: do lar, endereço: Rua: João Marques Nobrega 956, Bairro: Terra Bonita, Ibiporã estado do Paraná; **Diretor Social:** Elaine Vilas Boas, brasileira, solteira, RG: 12.303.801-0 E CPF: 077.904.109-70, profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua: Guarapuava 35, Bairro: Terra Bonita, Ibiporã estado do Paraná; **Diretor Cultural:** Natalina Silva de Andrade Lopes, brasileira, casada, RG: 5.760.602-9 e CPF: 055.685.379-25, profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua: Santa Edwirges 348, Bairro: Jardim Santa Paula, Ibiporã estado do Paraná; **Diretor de Esporte e Lazer:** Mara Aparecida Macri, casada, RG: e CPF: 026.215.629-65 profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua Mario, Bairro: Jardim das Américas, Londrina estado do Paraná; **Conselho Deliberativo Presidente:** Rosemari Henrique Santos, brasileira, casada, RG: 4.354.333-4 e CPF: 772.475.589-20, Profissão: Educadora infantil, endereço: Rua: Aurélio Semprebom, 52, Bairro: Conjunto Padre Rino Nogaroto, Ibiporã estado do Paraná; **Secretário:** Fernanda Azorli Ribeiro, solteira, RG: 13.862.534-6 e CPF: 103.096.359-26 profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua: Ceará 196, Bairro: Conjunto Henrique Alves Pereira, Ibiporã estado do Paraná; **Conselheira:** Patricia Cardoso dos Santos Andrade, brasileira, casada, RG: 1.094.173—e CPF: 082.688.539-05, profissão: Assistente de vendas, endereço: Rua: Cianorte 65, Bairro: Terra Bonita, Ibiporã estado do Paraná; **Conselheira:** Geissi Fernanda dos Santos, brasileira, união estável, RG: 9.101.037-2 e CPF: 067.616.939-26, profissão: Secretária, endereço: Rua: Califórnia 25, Bairro: Terra Bonita, Ibiporã estado do Paraná; **Conselheira:** Aline Valentim Vassoler



IBIPORÁ



MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibiporã–Paraná
cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br
Telefone: (43) 3178-0282

Steindorff, brasileira, casada, RG: 8.948.422-7 e CPF: 047.244.129-92, profissão: Professora, endereço: Rua: Urai 123, Bairro: Jardim San Rafael, Ibiporã estado do Paraná: **Membro Efetivo:** Gabrielly Oliveira Costa Lopes, brasileira, casada, RG: 13.166.809-0 e CPF: 095.120.039-96, profissão: Secretária, endereço: Rua: Porecatu 292, Bairro: Jardim San Rafael, Ibiporã estado do Paraná: **Conselheira:** Amanda Trindade da Silva, brasileira, casada, RG: 10.758.596-6 e CPF: 082.818.419-40, profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua Cloves Negreiros, 373, Bairro: Conjunto Assai, Ibiporã estado do Paraná: **Conselho Fiscal: Membro Efetivo:** Orlanda Eduardo Sabino de Souza, brasileira, solteira, RG: 10.054.321-4 e CPF: 068.126.479-93, profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua: Francisca de pontes 104, Bairro: Jardim Malibu, Ibiporã estado do Paraná: **Membro Efetivo:** Jakeline de Mattos, brasileira, solteira, RG: 9.893.211-9 e CPF: 056.260.519-39, profissão: Educador Infantil, endereço: Rua: Barão de Antonina 1006, Bairro: Jardim José Corrêa de Lacerda, Jataizinho estado do Paraná: **Membro Efetivo:** Michelli de Mello Daineis, brasileira, RG: 7.258.566-6 e CPF: 031.844.689-84, profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua: Jataizinho 553, Bairro: Jardim San Rafael, Ibiporã estado do Paraná: **Membro Suplente:** Dirce Cardoso dos Santos, brasileira, casada, RG: 6.035.578-9 e CPF: 935.170.769-53, profissão: Zeladora, endereço: Rua: Bandeirantes, 189, Bairro: Jardim San Rafael, Ibiporã estado do Paraná: **Membro Suplente:** Deize Horvatic Pereira, brasileira, casada, RG: 4.167.589-6 e CPF: 572.088.409-20, profissão: Educadora Infantil, endereço: Rua: Alabastro 50, Bairro: Jardim Waldemar Hauer, Londrina estado do Paraná. Desta forma, os atos praticados pela Presidente da APM, na dilação do prazo de sua festão serão válidos até que nova eleição possa ser realizada. A Presidente da Assembléia informou que a lista de assinaturas será colocada à disposição de todos, e que ao assinar a lista, os participantes desta Assembléia afirmarão a ciência e concordância com a pauta deliberada. Nada mais havendo a constar, eu Larissa Gonzaga Kamaura, secretária da Diretoria da APM, assino a presente Ata, que segue assinada pela Presidente da APM, Vice-Presidente da APM, Tesoureira da APM e acompanha a presente Ata a Lista de de Assinaturas.

Larissa G. Kamaura

Larissa Gonzaga Kamaura
Secretária

Lais da Silva C.

Lais da Silva Carvalho
Vice-Presidente da APM

Fabiane Timóteo de Oliveira

Fabiane Timóteo de Oliveira
Presidente da APM



Marinalva Alicate

Marinalva Alicate
1º Tesoureira



IBIPORÁ



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibiporã-Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone: (43) 3178-0282

LISTA DE ASSINATURAS QUE COMPÕE A ATA Nº 01/2022 – OS ABAIXO ASSINADOS, DECLARAM ANUÊNCIA E CONCORDAM COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL/ONLINE DA APIMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA, REALIZADA EM 25/03/2022 - CIENTE E DE ACORDO:

Nº	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
	Thaiza Aparecida dos Santos	34.515.089-2	Thaiza Ap. Santos
	Marilene Bernardino Kamebe	44.559.346-5	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	5.667.006-5	Regiane B. Silva
	Antônio Ap. Tiboni	48.813.120-37	Antônio Ap. Tiboni
	Luciana V. dos Santos	08.070.792-3	Luciana V. dos Santos
	Valéria de Souza	008.401.129-26	Valéria de Souza
	Thaiza Aparecida de Souza	106.973.829-50	Thaiza Aparecida de Souza
	Marilene Bernardino Kamebe	8.078.426-7	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	104.041.489-74	Regiane Aparecida de Souza
	Valéria de Souza	0.999.129-30	Valéria de Souza
	Thaiza Aparecida de Souza	6.311.492-0	Thaiza Aparecida de Souza
	Marilene Bernardino Kamebe	3.285.261-7	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	08.703.819-12	Regiane Aparecida de Souza
	Valéria de Souza	5.249.476-89	Valéria de Souza
	Thaiza Aparecida de Souza	03.249.733-03	Thaiza Aparecida de Souza
	Marilene Bernardino Kamebe	1.924.153-0	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	066.973.769-59	Regiane Aparecida de Souza
	Valéria de Souza	10.466.640	Valéria de Souza
	Thaiza Aparecida de Souza	11.545.903-97	Thaiza Aparecida de Souza
	Marilene Bernardino Kamebe	088.612.299-62	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	088.612.299-62	Regiane Aparecida de Souza
	Valéria de Souza	105.725.189-54	Valéria de Souza
	Thaiza Aparecida de Souza	132.190.569-63	Thaiza Aparecida de Souza
	Marilene Bernardino Kamebe	12.812.299-62	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	37.327.967-X	Regiane Aparecida de Souza
	Valéria de Souza	162.947.130-08	Valéria de Souza
	Thaiza Aparecida de Souza	088.075.930-68	Thaiza Aparecida de Souza
	Marilene Bernardino Kamebe	117.916.383-57	Marilene Bernardino Kamebe
	Regiane Aparecida de Souza	049.389.109-05	Regiane Aparecida de Souza



IBIPORA



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael
CEP: 86.200-000 Ibiporã-Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone: (43) 3178-0282

CONTINUAÇÃO - LISTA DE ASSINATURAS QUE COMPÕE A ATA Nº 01/2022 - OS ABAIXO ASSINADOS, DECLARAM ANUÊNCIA E CONCORDAM COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL/ONLINE DA APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA, REALIZADA EM 25/03/2022 - CIENTE E DE ACORDO:

Nº	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
	Wilielma de A. Pereira	094.866.139-26	Wilielma de A. Pereira
	Francine Aparecida L. Basso	13.862.534-6	Francine Aparecida L. Basso
	Paula de B. B. Basso	139.446.315-91	Paula de B. B. Basso
	Sírcil C. dos Santos	935.570.469-53	Sírcil C. dos Santos
	J. Juliana B. Oliveira	079.076.187-77	J. Juliana B. Oliveira
	Thaís B. Apóstola	100.908.109-88	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	039.234.319-37	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	019.911.299-51	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	037.504.053-32	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	100.350.179-61	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	093.110.359-66	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	73.333.390-3	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	62.298.219-55	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	086.555.907-37	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	066.976.769-59	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	044.801.749-75	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	019.603.159-77	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	071.003.787-01	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	066.302.044-64	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	108.354.449-77	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	067.659.819-45	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	045.735.359-77	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	54.345.70-3	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	584.113.245	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	100.923.829-59	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	077.362-6	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	103.503.390	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	6.221.249-0	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	071.368.815-06	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	054.147.654-09	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	373.257.158-6	Thaís B. Apóstola
	Thaís B. Apóstola	045.662.598-21	Thaís B. Apóstola



IBIPORÃ DE EDUCAÇÃO



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁRBARA
MACHADO DE OLIVEIRA**

Endereço: Apucarana, nº 320 – Jardim San Rafael

CEP: 86.200-000 Ibiporã-Paraná

cmei-barbaramachado@ibipora.pr.gov.br

Telefone: (43) 3178-0282

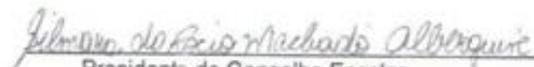
ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

ATA Nº 01/2021

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ INSCRITA NO CNPJ: 09.201.913/0001/40.

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte um, em primeira convocação às 19:00 horas, e segunda convocação às 19h30min, pais; professoras; funcionárias, membros da APM e membros do Conselho Escolar do CMEI Profª Bárbara Machado de Oliveira, situada na rua Apucarana, nº 320, jardim San Rafael, Ibiporã-Pr reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária por meio online/virtual Whatsapp Business, com a finalidade de deliberarem sobre a necessidade da realização da Eleição do Conselho Escolar desta Instituição de Ensino. O presidente do Conselho Escolar agradeceu a todos os participantes e salientou a necessidade da realização de Assembleia por meio online-virtual devido ao isolamento social em virtude do Coronavírus - Covid 19, ficando impossibilitada a realização de Assembleia presencial, seguindo a determinação das autoridades federais, estaduais e municipais. Foi mencionada a importância do Mandato do Conselho Escolar estar regularizado até 25/02/2021 sendo estar vencido, para que possam executar suas funções consultiva, deliberativa e fiscal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.100/2007, sendo necessária, desta forma, a Eleição por meio online/virtual, levando em consideração o Parecer 003/2021 CME sobre a Instrução 01/2021SEED/DPGE. Devido ao tempo necessário para estudo da Instrução pelo Setor de Estrutura e Funcionamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação, os efeitos desta Assembleia serão retroativos a 26/02/2021. Desta forma, o presidente do Conselho Escolar colocou em votação por esta Assembleia, a aprovação da Eleição, sendo aprovada por todos os participantes, com a seguinte composição: **Representante da Coordenação Pedagógica:** Natalina Silva de Andrade Lopes; **Representante dos Professores/Educadores Titular:** Priscilla Amanda Braz; **Suplente:** Mara Aparecida Macri; **Representante do Grupo Ocupacional Operacional Titular:** Adriana da Silva Pereira Oliveira; **Suplente:** Sandra Aparecida da Silva; **Representante dos Pais ou Responsáveis Titular:** Lidia Milani Magalhães Loureiro; **Suplente:** Elisângela Alves dos Santos; **Titular:** Daiane Inácio Ramos; **Suplente:** Angélica Cabral de Souza; **Titular:** Ana Paula Ferreira dos Santos; **Suplente:** Jéssica Karen Nunes da Silva; **Titular:** Claudinéia Aparecida Olimpio Rosa; **Suplente:** Stella Moreira Molina Rocha; e como **Membro Nato**, Silmara do Rocio Machado Alberguine **Presidente do Conselho**. O Presidente da Assembleia informou também que a lista de assinaturas será colocada à disposição de todos, sendo que, ao assinar a mesma, o associado firmará que está ciente e de acordo com a pauta deliberada nesta Assembleia. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata que vai por assinada, pelo Presidente do Conselho e pelos demais presentes, e, acompanha a presente Ata a Lista de Assinaturas com anuência dos participantes desta Assembleia:



Presidenta do Conselho Escolar
Silmara do Rocio Machado Alberguine
RG: 4.551.938-4 CPF: 740.146.929-49